



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2.020

(Dispõe sobre a construção e reforma
de passeios públicos)

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 do Decreto n. 1.368/2.020, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,

E,

Considerando as disposições do art. 62 da Lei Complementar n. 5.318/2007, Plano Diretor de Rio Verde, que se apresenta no sentido de dar ao Sistema de Planejamento Municipal a prerrogativa, dentre outras, de “analisar e dar pareceres nos programas e planos que se relacionem direta e indiretamente com o sistema viário urbano”, assim como de planejar locais de estacionamento em logradouros públicos, combinado com as disposições do art. 2º da Lei Complementar n. 5.478/2008, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano;

Considerando que os passeios públicos integram o sistema viário da cidade, devendo ser executados e cuidados pelos proprietários de imóveis, conforme dispõe o art. 64 da Lei Complementar n. 5.318/2007, Plano Diretor de Rio Verde;



Considerando que esta Instrução objetiva viabilizar a acessibilidade e mobilidade urbana, em cumprimento às disposições da Lei Plano Diretor de Rio Verde, notadamente os artigos 10, I; 61, XV e Lei Complementar n. 3.636/98, Código de Obras do Município, com destaque aos artigos 3º, L; 40 e 48,

RESOLVE:

Art. 1º – Em cumprimento ao art. 61 do Plano Diretor de Rio Verde, com ênfase ao inciso XV, ficam adotadas as seguintes soluções relacionadas à construção ou reforma de passeios públicos, visando a acessibilidade e, conseqüentemente, a função social da cidade:

- I. longitudinalmente, os passeios deverão seguir, rigorosamente, o nível do meio fio, em concordância com os passeios dos imóveis lindeiros;
- II. transversalmente, os passeios deverão obedecer, rigorosamente, as inclinações entre 2% e 5%, podendo somente ter rampas de acesso na faixa de 80 cm (oitenta centímetros) ao longo do meio fio;
- III. árvores e o mobiliário urbano, inclusive lixeiras e postes, não poderão exceder à faixa de 80 cm (oitenta centímetros) a eles destinada, a partir do alinhamento do meio fio, não sendo permitida a construção de rampas intermediárias na largura do passeio;
- IV. as rampas de acesso de veículos ao imóvel deverão ser construídas ao longo do passeio com, no mínimo, 2 m (dois metros) de comprimento e sem limite máximo, porém, garantindo o estacionamento de veículos na via pública;
- V. não será permitida a construção de rampas de acesso de veículos ao imóvel em esquinas, na extensão de 5 m (cinco metros), a partir do alinhamento predial em ambas laterais.



PREFEITURA DE

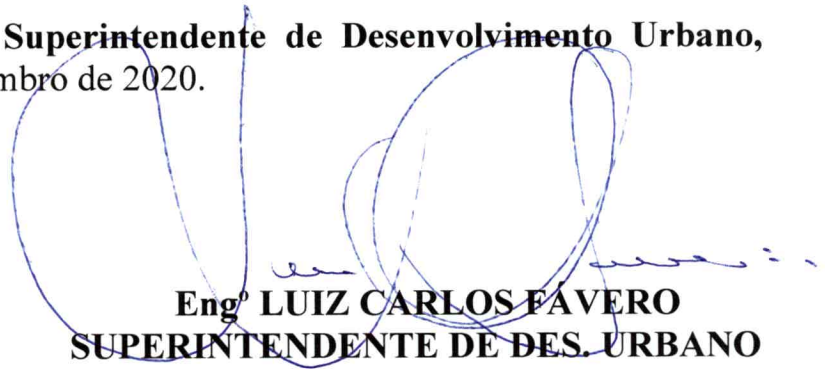
RIO VERDE

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Art. 3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor em 16 de setembro de 2020.

Gabinete do Superintendente de Desenvolvimento Urbano,
aos 16 de setembro de 2020.



Engº LUIZ CARLOS FAVERO
SUPERINTENDENTE DE DES. URBANO

Registrado as fichas do arquivo
próprio e publicado nesta secre-
taria. Em 16 de 09 de 2020
Cristina Guanaes Bittenocouri
CPF: 397.206.409-87
Matrícula: 24343